



LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO – LMO

LMO Nº 1068/2022

A Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal de 1988, em seu art. 23 e, conforme Lei Complementar Federal nº 140/2011 e Resolução CONEMA nº 092/2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 027/2001, Capítulo VII, Decreto Municipal nº 90/2002 e Resolução CONAMA nº 237/1997, que determina o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO – LMO**, para realizar a atividade de:

Atividade: 07.01.02 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E DE COMUNICAÇÕES; 25.01.08 - ESTOCAGEM DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NÃO CONTAMINADOS; 25.01.14 – ESTOCAGEM DE PRODUTOS PERIGOSOS; 25.02.02 - OPERAÇÕES INDUSTRIAIS DIVERSAS (JATEAMENTO, PINTURA, LIMPEZA E RECUPERAÇÃO DE TANQUES E SEMELHANTES); 31.12.99 – PRODUÇÃO DE AR COMPRIMIDO PARA SERVIÇO E PARA FERRAMENTAS.

Descrição: Operar as atividades de manutenção, teste, lavagem e pintura de equipamentos e materiais provenientes de fontes operacionais subaquáticas offshore, fabricação de umbilicais e armazenamentos de materiais e produto, inclusive perigosos, em área total construída de 2.468,13 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e treze decímetros quadrados), num terreno de 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Validade: Esta licença é válida até **07 de novembro de 2027**, a contar da presente data.

Requerente: SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A.

CNPJ: 83.131.417/0001-10

Endereço do empreendimento: RUA TENENTE CÉLIO, Nº 150, GRANJA DOS CAVALEIROS – MACAÉ - RJ. LOCALIZADO NO FUSO UTM 24 K, DATUM WGS84, NAS SEGUINTE COORDENADAS:

Ponto	Leste	Sul
1	210296.81 m E	7520291.22 m S
2	210199.93 m E	7520393.75 m S
3	210254.00 m E	7520445.00 m S
4	210345.32 m E	7520359.57 m S

Licença emitida em quatro vias de igual teor, sendo: 1ª via: requerente, 2ª via: autos do processo administrativo, 3ª via: arquivo SEMASPA, 4ª via: Câmara Municipal de Macaé, e expedida com base nos documentos e informações constantes no processo administrativo municipal nº **70117/2021**. O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Complementar Municipal 027/2001 – Código Municipal de Meio Ambiente.

Condicionantes básicas:

1. Atender aos artigos 2º e 3º da Resolução COMMADS n° 010/2011, que dispõe sobre a regulamentação para publicação das licenças de atividades potencialmente poluidoras e das placas informativas pertinentes ao licenciamento ambiental municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão da Licença, enviando cópias das publicações a SEMASPA;
2. Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais exigências legais. Não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
3. Requerer a renovação desta licença no mínimo **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento do seu prazo de validade;
4. Iniciar a execução do PRO-EA, no **prazo de até 60 (sessenta) dias**, a partir da data de emissão desta licença, em atendimento à Instrução Normativa SEMASPA n° 001/2022;
5. Adotar medidas de controle no sentido de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução da atividade, em atendimento a Resolução CONAMA n° 001/1990 e a Lei Complementar Municipal n° 3284/2009, executando as atividades ora autorizadas somente em horários permitidos. Fica proibida a utilização ou funcionamento de máquinas, motores, equipamentos, compressores, instrumentos, ferramentas manuais, ferramentas industriais ou similares, que venham a emitir ruídos acima do limite permitido por lei, das 18h00min às 07h00min, de segunda à sexta-feira; e das 12h00min de sábado às 07h00min de segunda-feira; em qualquer horário, aos domingos e feriados;
6. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores), inclusive formas de acúmulo de água propícias à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e chikungunya;
7. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre, como determina o artigo 89 da Lei Complementar Municipal n° 027/2001, nem executar qualquer atividade que possa causar impacto ambiental a vizinhos e transeuntes, assim como não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou nos corpos hídricos;
8. Atender a Lei Federal n° 12305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, priorizando o artigo 9º, quanto à adoção de política e métodos de não geração de resíduos;
9. Acondicionar os resíduos de característica doméstica em sacos plásticos e conservá-los em recipientes com tampa, hermeticamente fechados, destinando-os ao sistema de coleta pública;
10. Submeter previamente a SEMASPA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade ou no projeto original aprovado. Podem ser exigidas outras informações e novas medidas de controle ambiental caso necessário;
11. Será de responsabilidade do requerente qualquer dano ambiental que ocorra em razão da atividade;





LMO N° 1068/2022

Condicionantes específicas:

12. Adotar medidas de proteção nos limites da empresa, para evitar qualquer interferência nas instalações e/ou atividades vizinhas, assim como transtornos para a comunidade local, excluindo aqueles da natureza da atividade;
13. Atender à Norma Operacional NOP-INEA - 35 - para o Sistema "online" de Manifesto de Transporte de Resíduos (sistema MTR), aprovada pela Resolução CONEMA n° 79, de 07.03.18, publicada no D.O.R.J. de 13.03.18, mantendo cópia dos Manifestos de Resíduos à disposição da Fiscalização de Controle Ambiental;
14. Classificar os resíduos segundo a NBR 10.004 da ABNT e Lei Federal n° 12.305/2010, executando o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, contendo todas as etapas desde o ponto de geração até o armazenamento temporário dos mesmos, mantendo-o obrigatoriamente anexados a esta licença;
15. Armazenar os resíduos de acordo com as normas NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classe II (não inertes) e Classe III (inertes) e NBR 12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos - Classe I, da ABNT, e destiná-los somente a empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, mantendo cópia dos Manifestos de Resíduos à disposição da Fiscalização de Controle Ambiental;
16. Não cimentar a tampa de vedação das caixas de passagem, da caixa de gordura, da fossa séptica, do filtro anaeróbio, do sumidouro e dos sistemas de drenagem de efluentes, de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
17. Executar, semestralmente, as análises do efluente oleoso (efluente/afluente), que deverão ser realizadas por laboratório credenciado pelo INEA, contemplando os parâmetros: OG, DQO, MBAS e pH, em atendimento a NT-202.R-10;
 - 17.1. As análises deverão ser realizadas por laboratório credenciado no INEA;
 - 17.2. As amostras deverão ser coletadas, obrigatoriamente, por representante do laboratório;
18. Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador água/óleo - SAO em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
19. Promover a limpeza periódica do sistema de drenagem oleosa e do separador água/óleo - SAO, de forma a garantir a sua eficiência, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelo órgão ambiental para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
20. Manter as canaletas de águas superficiais desobstruídas de forma a não impedir a drenagem adequada;
21. Não permitir o extravasamento de água residuária de qualquer origem para o passeio público ou para o solo;
22. Esta licença não contempla as atividades de pintura pressurizada ao ar livre ou em cabine de pintura;
23. Somente realizar pintura com uso de pincel e/ou trincha com manuseio de tintas, solventes, desengraxantes e lubrificantes em área impermeabilizada e dotada de mecanismos de contenção que evitem a contaminação do solo;
24. O manuseio de tintas à base de óleo, solventes, desengraxantes e lubrificantes deverá ocorrer nos locais adequados, impermeabilizados e com contenção para derramamentos;
25. Manter os veículos e equipamentos em perfeito estado de manutenção para minimização dos ruídos gerados decorrentes de suas operações;

LMO N° 1068/2022

26. Somente realizar a atividade de hidrojateamento (lavagem de peças) em área impermeabilizada e dotada de canaletas com encaminhamento dos efluentes para Sistema Separador de Água e Óleo;
27. Atender as condições de manuseio e armazenamento dos produtos perigosos de acordo com o previsto nas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQs), observando as medidas de controle para derramamento ou vazamento, além das condições de instabilidade e reatividade;
28. O armazenamento e o manuseio de produtos químicos, tintas e solventes somente poderão ocorrer nos locais adequados, impermeabilizados e com canaletas de contenção para derramamentos;
29. Atender as exigências do Certificado de Aprovação CA-00046/20, emitido pelo 9ºGBM - Macaé, em consonância ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico – COSCIP do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, regulamentado por meio do Decreto Estadual n° 042/2018;
30. Comunicar imediatamente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e a SEMASPA, e demais órgãos pertinentes, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
31. Atender ao Código Municipal de Obras, Lei Municipal n° 016/1999 e suas alterações;
32. Manter em funcionamento o sistema de captação de águas pluviais existente no empreendimento promovendo o devido reaproveitamento dessas águas coletadas para usos secundários, conforme a Lei Estadual n° 4393/2004 e a NBR 15527/2007;
33. Sinalizar com placas de advertência em todas as torneiras ligadas às cisternas de águas pluviais, indicando que são impróprias para o consumo humano;
34. Atender ao Decreto Estadual n° 20.356/1994, que regulamenta a Lei Estadual n° 1.893/1991, alterada pela Lei Estadual n° 8075/2018, que estabelece a obrigatoriedade de limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade, realizando esta manutenção com a periodicidade de 12 (doze) meses, utilizando para esta atividade empresas licenciadas pelo INEA, mantendo os comprovantes arquivados por um período mínimo de 02 (dois) anos;
35. Fica proibido o funcionamento de qualquer outra atividade no local, sem que seja solicitado o respectivo licenciamento ambiental;
36. Operar qualquer das atividades ora descritas somente com sistemas de controle de poluição em pleno funcionamento;
37. Deixar de cumprir as exigências constantes nesta Licença, sujeita o requerente às multas e demais sanções previstas na Lei Complementar Municipal n° 027/2001 - Código Municipal de Meio Ambiente, capítulo IV, Seção VII – Das Infrações Relativas ao Licenciamento Ambiental, bem como Decreto Municipal n° 090/2002 que dispõe sobre o licenciamento e cadastro ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Macaé, 07 de novembro de 2022.

José V. de Luna Júnior
Mat.: 406020
Secretário de Amb., Sust. e Prot. Animal
Prefeitura de Macaé / SEMASPA

José Vasconcelos de Luna Júnior
Secretário de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal de Macaé